



Centro de Direitos Humanos
Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra



Liberdade de expressão e liberdade dos meios de informação



Federal Ministry
for Foreign Affairs
of Austria



CPLP
1
© 2013

„Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.“

Artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

- ▶ **A Liberdade de Expressão e a Liberdade dos Meios de Informação** constituem um dos direitos civis e políticos básicos.
- ▶ Voltaire, John Stuart Mill, Séculos XVIII e XIX: considerações filosóficas e económicas ⇒ contra o autoritarismo, contra a corrupção e pelo desenvolvimento!
- ▶ Presidente Roosevelt, janeiro de 1941: a liberdade de expressão ⇒ uma das quatro liberdades na qual basear uma futura ordem mundial!
- ▶ Abordagens diferentes nos EUA, na Europa e no Sul por causa de diferenças históricas e culturais.

Os meios de informação podem ter um papel duplo relativamente à Liberdade de Expressão.



Enquanto beneficiários:

- informar sobre problemas globais.
- reforçar a solidariedade global.

Enquanto violadores:

- Instrumento de propaganda de: Estados, Economia e Outros interesses.

Principais elementos da liberdade de expressão



Artº 19º, **DUDH**; Artº 19º, **PIDCP**; Artº 10º, **Convenção Europeia dos DH**; Artº IV **Declaração Americana**; Artº 13º, **Convenção Americana sobre DH**; Artº 9º **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**, Artº 9º; Artº 11º, **Carta dos Direitos Fundamentais da UE**.

- ▶ Liberdade a ter opiniões sem interferência (**liberdade de opinião**);
- ▶ Liberdade de procurar, receber e transmitir informação e ideias (**liberdade de expressão, liberdade de informação**);
- ▶ Oralmente, por escrito, ou impressa, como expressão artística;
- ▶ Através de qualquer meio de informação (**liberdade dos meios de informação**);
- ▶ Sem limitação de fronteiras (**liberdade de comunicação internacional**).

O direito à liberdade de
pensamento,
consciência e religião
(Artº 18º PIDCP)

Liberdade de expressão

Relativamente ao direito
humano à educação
(artº 13º PIDESC), a liberdade de
expressão também inclui
as liberdades académicas
e a autonomia das
instituições de ensino superior
de proteger essas liberdades.

O direito dos autores beneficiarem da
proteção dos interesses morais e
materiais resultantes de uma
produção científica, literária ou artística,
i.e., os direitos de autor
Artº 15º, nº 2 PIDESC

O exercício do direito comporta deveres e responsabilidades especiais.

As restrições devem estar previstas na lei e devem ser necessárias:

- a) Para o respeito dos direitos ou da reputação de outrem.
- b) Para salvaguardar a segurança nacional e ordem pública.
- c) Para salvaguardar a saúde e moralidade públicas.

⇒ “Jurisprudência” do Comité dos Direitos Civis e Políticos.

Justificações das Restrições Art.º 10º CEDH



As restrições podem ser justificadas para:

- ⇒ os interesses da segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública.
- ⇒ a prevenção da desordem ou do crime, a proteção da saúde ou da moral.
- ⇒ a proteção da honra ou dos direitos de outrem.
- ⇒ impedir a divulgação de informações confidenciais.
- ⇒ garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.

Dois requisitos importantes das restrições

Previstas pela lei

- Ato do Parlamento.
- Não uma ordem executiva do governo.

Necessárias numa sociedade democrática

Este requisito liga o direito ao conceito de sociedade aberta e pluralista que é governada por meios democráticos

Interpretado pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: **Lingens c. Austria**, 1986.

Conflito de Direitos Artº 10º CEDH c. Artº 8º CEDH



Caso Carolina (TEDH 2004)

- ⇒ Direito à privacidade de „figuras públicas“ na sua vida privada.
- ⇒ Fotografias relativas à vida privada em espaços públicos não podem ser publicadas sem o consentimento da pessoa se esta não tiver funções públicas.

NOTA: os direitos podem colidir, como no caso da Princesa Carolina, cujo direito à privacidade (Artº 8º) tinha sido violado por *paparazzi* que a perseguiam.

Violações do direito, ameaças e riscos



Centro de Direitos Humanos
Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra



- ▶ Violações generalizadas através de restrições à liberdade de expressão e dos meios de informação em muitos países do mundo, como pode ser visto pelos relatórios de ONG.
- ▶ De acordo com a organização “Repórteres sem Fronteiras”, em 2011, 66 jornalistas e 5 bloggers foram mortos, 1044 jornalistas e 199 bloggers foram detidos e mais de 400 meios de informação foram censurados. Proposta: “Carta para a Segurança dos Jornalistas em Serviço em Zonas de Guerra ou Áreas Perigosas”.

- ▶ Guerra contra o Terror: novas ameaças à liberdade de informação, documentadas pela *International Helsinki Federation*.
- ▶ Ameaças de censura: pelo Estado ou por meios económicos ou outros.
- ▶ Censura à *Internet*.
- ▶ Autocensura: quando, à partida, os interesses políticos ou outros são já tidos em consideração pelo jornalista ou diretor do meio de informação. Questão do “apto a ser impresso”.
- ▶ Concentração dos meios de informação.

- ▶ **Leis e regulamentos sobre os meios de informação e sobre a comunicação** criaram órgãos nacionais de controlo (i.e. Conselhos de Imprensa); o Estado pode emitir licenças.
- ▶ **Comité dos Direitos Humanos (PIDCP):**
 - Os Estados têm de submeter relatórios a cada 5 anos.
 - Comentário Geral nº 34 de 2011 interpreta o Artigo 19º do PIDCP.
 - Pode receber queixas individuais se o Estado em questão tiver ratificado o Primeiro Protocolo Facultativo de 1966.
- ▶ **As Associações Profissionais e ONG como a “Artigo 19” (Article 19)** desempenham um importante papel.

- ▶ **ONU:** Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e de Expressão.
- ▶ **Mecanismos regionais de monitorização:** Relatores Especiais relativamente às Liberdades de Expressão da OEA e da UA ou Relator Permanente sobre a Liberdade dos Meios de Informação do CdE.
- ▶ **OSCE:** Representante para a Liberdade dos Meios de Informação, desde 1997.
- ⇒ “Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e a *Internet* de 2011” ←

- ▶ UNESCO: Dia Mundial da Liberdade de Imprensa e Prémio Mundial da Liberdade da Imprensa.
- ▶ Repórteres sem Fronteiras: Dia Mundial contra a Censura Cibernética.
- ▶ O Projeto Crimes de Guerra (*Crimes of War Project*) reúne jornalistas, juristas e académicos para sensibilizar os meios de informação para as leis da guerra.
- ▶ Bósnia-Herzegovina: Agência Reguladora da Comunicação; Kosovo: Comissão Independente para os Meios de Informação.
- ▶ “Rede de Escritores em Exílio” (*Writers in Exile Network*): as cidades que cooperam com o projeto fornecem um porto seguro para jornalistas em exílio.
- ▶ Rede europeia “ins@fe”: segurança da *internet* para as crianças.

- ▶ Novas Oportunidades mas também novas restrições da Liberdade de Expressão, Segurança da *Internet* e Proteção de Dados.
- ▶ Censura (escondida) da *internet*, filtragem de conteúdo político ou nocivo.
- ▶ Conteúdo ilícito e nocivo: pornografia infantil, apologia do ódio, racismo, propaganda Nazi, deformação, incitamento ao terrorismo, etc.
- ▶ Proteção da privacidade, dos menores, da sociedade
- ▶ Admirável novo mundo digital?

Cimeira Mundial sobre a Sociedade de Informação I, dezembro de 2003 – GENEVRA.

- Declaração de Princípios.
- Plano de Ação de Genebra.

Cimeira Mundial sobre a Sociedade de Informação II, dezembro de 2005 – TUNES.

- Compromisso de Tunes e Agenda para a Sociedade da Informação.

A liberdade dos meios de informação desempenha um papel relativamente às seguintes questões:

- ▶ Democracia e Minorias.
- ▶ Relatar situações de fome ou outras emergências nacionais.
- ▶ Respeito por outras culturas -> i.e. caricatura do profeta.
- ▶ Proibição da propaganda de guerra e incitamento ao ódio.
- ▶ Educação para os Direitos Humanos sobre liberdades e restrições, princípios de ponderação, “proporcionalidade”, etc.

- ▶ Direito dos Estados de regular os meios de informação.
- ▶ Responsabilidade dos meios de informação respeitarem os limites.
- ▶ Tarefa delicada de “ponderação” entre direitos e responsabilidades.
- ▶ Os Direitos Humanos fornecem um enquadramento e orientação, bem como obrigações jurídicas.
- ▶ A tendência de se regular em excesso as sociedades em transformação para evitar a instabilidade pode ser contraproducente no que respeita ao desenvolvimento económico e democracia, que se baseiam na liberdade de expressão.

- 1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artº 19º.
- 1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artº 19º.
- 1978 Declaração da UNESCO sobre os Princípios Fundamentais relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação Social para o Reforço da Paz e da Compreensão Internacionais, para a Promoção dos Direitos Humanos e para o Combate ao Racismo, ao Apartheid e ao Incitamento à Guerra (*Declaration on Media*).
- 1983 Comentário Geral nº10 sobre o Artigo 19º PIDCP.

- 1993 Relator Especial das Nações Unidas para a Proteção e a Promoção do Direito à Liberdade de Opinião e de Expressão.
- 1997 Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Informação.
- 1997 Relator Especial da OEA para a Liberdade de Expressão.
- 1999 Resolução da Comissão dos Direitos Humanos sobre a Liberdade de Opinião e de Expressão (1999/36).
- 2001 Convenção do CdE sobre o Cibercrime e Protocolo Adicional de 2003.

- 2003 Cimeira Mundial sobre a Sociedade de Informação I, em Genebra.
- 2004 Relator Especial para a Liberdade de Expressão em África.
- 2005 Cimeira Mundial sobre a Sociedade de Informação II, em Tunes.
- 2005 Declaração do Conselho da Europa sobre Direitos Humanos e *Internet*.
- 2006 Primeiro Fórum sobre a Governação da *Internet*, em Atenas.
- 2011 Sexto Fórum sobre a Governação da *Internet*, em Nairobi.
- 2011 Comentário Geral nº 34 sobre o Artigo 19º do PIDCP.